



**PROCESSO SDH-PRC-2023/08780**

**INTERESSADO:** SERVIÇO PASTORAL DOS MIGRANTES DO NORDESTE

**CNPJ:** 10.603.081/0001-78

**OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:** EXECUÇÃO DO ACOLHIMENTO DOS NÚCLEOS FAMILIARES DE MIGRANTES INDÍGENAS REFUGIADOS DA ETNIA WARAO, COM META DE ATENDIMENTO DE ATÉ 400 PESSOAS, COM PREVISÃO DE MANUTENÇÃO DE MORADIA, ENTREGA DE ALIMENTAÇÃO, ITENS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA RESIDENCIAL, ALÉM DE DESPESAS EVENTUAIS QUE SE FAÇAM PERTINENTES E COORDENADOS EM CONJUNTO COM A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA SEDH.

**VALOR:** R\$ 2.699.200,00 (dois milhões seiscientos e noventa e nove mil e duzentos reais)

**VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Considerando que a Política de Assistência Social é responsável pelo atendimento socioassistencial nos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vigente em todo país desde 2004. Que em 2005 com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da Norma Operacional Básica NOB/SUAS buscou-se organizar e regulamentar as ações socioassistenciais de forma única. Que em 2006 foi aprovada a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS elaborada como “um primeiro esforço nesta área objetivando delinear os principais pontos da gestão pública do trabalho e propor mecanismos reguladores da relação entre gestores e trabalhadores.”

Assim, dentro desta perspectiva, o **SERVIÇO PASTORAL DOS MIGRANTES DO NORDESTE** oferta os serviços socioassistenciais atendendo pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Desta forma, justifica-se a dispensa de chamamento público para a formalização do Termo de COLABORAÇÃO entre esta SEDH e a Organização da Social Civil, nos termos do art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, os quais estabelecem o seguinte:

Art. 30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Cabe considerar que a OSC encontra-se devidamente credenciada, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2021-SEDH, atendendo o disposto no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Por fim, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2024.

**YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA**  
SECRETÁRIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

